



Circular Sinapro-SP Nº 16.2012

A/C: Recursos Humanos

São Paulo, 13 de agosto de 2012.

CIRCULAR SINAPRO-SP N° 16.2012

A/C: Recursos Humanos

Ref.: **Instrução Normativa N° 97**

Prezada Filiada,

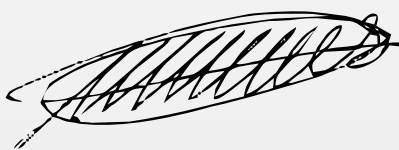
Em 31 de julho de 2012 entrou em vigor a Instrução Normativa n° 97 do Ministério do Trabalho e Emprego ("M.T.E") que dispõe sobre a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem nas empresas.

A Instrução Normativa n° 97, que revogou a Instrução Normativa n° 75/2009, define as regras para a contratação de aprendizes e reforça o que já estava previsto na Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), como por exemplo, percentual mínimo obrigatório de aprendizes nas empresas, prazo máximo de duração do contrato de aprendizagem, jornada máxima de trabalho, tipos de empresas dispensadas de contratar aprendizes, entre outras especificações.

O ponto principal da IN 97/2012 é a determinação de regras rígidas para fiscalização no combate a qualquer tipo de irregularidade nos contratos de aprendizagem. Segundo a nova legislação, caso seja constatada pelo auditor-fiscal do trabalho qualquer violação ao disposto na legislação trabalhista e na Instrução Normativa n° 97, principalmente no que se refere à congruência entre as atividades exercidas na empresa e os cursos de aprendizagem, a empresa estará sujeita à autuação e à determinação da nulidade do contrato de aprendizagem que passará a ser considerado contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Eram essas as considerações a respeito do assunto, e as dúvidas poderão ser dirimidas pelo escritório de advocacia Gambôa Advogados, que presta consultoria Jurídica a esta entidade no telefone (11) 3819-3300 ou email: fabiana@gamboa.adv.br/ gamboa@gamboa.adv.br

Atenciosamente,



Francisco Sales Romeu de Moraes
Diretor Executivo

Filiado à

